Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4335/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5232/2018
PROTOCOLO	: 1903635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017
CONTRATADO	: RENATO SOARES DA SILVA
VALOR	: R$ 86.781,97
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O processo em pauta refere-se à análise da formalização Contrato Administrativo nº 101/2018, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento) e consequente Execução Financeira, originários do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 096/2017), celebrado entre o Município de RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS e a empresa RENATO SOARES DA SILVA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, em sua análise nº 640/2021 (Peça nº 36) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento) ao Contrato Prestação de Serviço nº 101/2018 e sua Execução Financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 121, § 4º, incisos II e III, do Regimento Interno TC/MS.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 4ª PRC – 3406/2021 (peça nº 37), opinando da seguinte forma:

> ” Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade** e

regularidade da formalização do contrato, 1º ao 3º termos de apostilamentos e da execução financeira do contrato em apreço, no valor de R$78.560,49 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar que a formalização do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº. 096/2017 já foi julgado **regular,** por esta Corte de Contas, através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD - 6423/2019, encartado nos autos TC/MS nº 4043/2018.

Quanto aos Termos Aditivos nº 1º, 2º e 3º ao Contrato Administrativo nº 101/2018 em comento e sua consequente Execução Financeira, cujo objeto foi a prestação de serviços de transporte escolar, estes, encontram-se revestidos de regularidades, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e Ministério Púbico de Contas e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 121, II do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditivos (Termos de Apostilamento nº 1, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização da Execução Financeira Contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 121, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC